



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3254-1132



CONTRATO Nº 016/2020 DE AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, IGC/IGM TEST PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.583/0001-74, com sede na Avenida José Soares da Silva, 1488 - Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

* **CONTRATADA:** MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 11.773.173/0001-69, com sede na Rua Julio da Silveira, nº535, Montese, CEP: 60.410-320, Fortaleza-CE, neste ato representado pela gerente proprietária Maria Zélia Gonçalves de Sousa, CPF: 310.903.463-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, IGC/IGM TEST PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E SUA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme Dispensa nº 011/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 03/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, IGC/IGM TEST PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E SUA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 011/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa nº 011/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Despesa nº 011/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da construção, será emitido recibo da prestação de serviços devidamente realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, Fundo Nacional de Saúde e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o estimado de valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

LAGOA DO PIAUÍ (PI), 09 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Antônio Funes de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

CONTRATADA:

Maria Zélia Gonçalves de Sousa
MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI


COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Maria Zélia Gonçalves de Sousa
CPF: 310.907.463-87



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 14/2020, de 23 de Junho de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Currais,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 19.044, DE 22 DE JUNHO DE 2020, que Prorroga a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947.

DECRETA:

Art. 1- Fica **REVOGADO O OFÍCIO CIRCULAR Nº 06 da Vigilância Sanitária Municipal**, bem como ficam revogados também os informativos técnicos referentes as Atividade Religiosas e Transporte Coletivo Público e Privado.

Art. 2- Fica proibido dentro da circunscrição do Município de Currais/PI, a circulação de ônibus e demais veículos de transporte de grupos de pessoas, sejam eles públicos ou privados, **por prazo indeterminado, até a cessação da decretação de emergência em saúde pública**.

Art. 3- Fica proibido dentro da circunscrição do Município de Currais/PI, por tempo indeterminado a realização de **todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas, artísticas, culturais, políticos, científicos, comerciais e RELIGIOSAS**.

Art. 4- Ficam mantidas por prazo indeterminado, o isolamento social, o uso obrigatório de máscaras, as medidas restritivas impostas anteriormente e as demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus que foram decretadas anteriormente.

Art. 5 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Currais- Piauí, em 23 de Junho de 2020.

RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS
 PREFEITO DE CURRAIS-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

**EXTRATO DE CONTRATO
 REATIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 05/12/2019**

Procedimento: Tomada de Preços nº 006/2019. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Joaquim Pires - PI Lotes 03, 04, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 15. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Empresa Vencedora: CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA EPP CNPJ Nº 03.251.986/0001-60. Endereço: Rua Ernesto José Batista Nº 1510, Bairro Tabuleta, Teresina - PI. Data da Homologação: 04/11/2019. Autoridade que Homologou o Certame: Genival Bezerra da Silva. Cargo: Prefeito Municipal. Contrato: Nº 02.011/2019. Valor Global do Contrato: R\$ 761.881,47 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos). Data de Assinatura: 05/11/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Signatário: Genival Bezerra da Silva, pela Prefeitura de Joaquim Pires e Francisco Edson Azevedo de Queiroz, pela empresa CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

**EXTRATO DE CONTRATO
 REATIFICAÇÃO PÚBLICA Nº DE 05/12/2019**

Procedimento: Tomada de Preços nº 006/2019. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Joaquim Pires - PI Lotes 01, 02, 05, 08, 09, 13, 16. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Empresa Vencedora: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI ME (SERVCAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS) CNPJ Nº 41.532.177/0001-16. Endereço: Rua Valença, 3875, Tabuleta, Teresina-PI. Data da Homologação: 04/11/2019. Autoridade que Homologou o Certame: Genival Bezerra da Silva. Cargo: Prefeito Municipal. Contrato: Nº 01.0511/2019. Valor Global do Contrato: R\$ 609.303,64 (seiscentos e nove mil, trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 05/11/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Signatário: Genival Bezerra da Silva, pela Prefeitura de Joaquim Pires e Izairton Gomes Sousa, pela empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI ME (SERVCAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS).



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 016/2020
 Processo Administrativo: 011/2020
 Modalidade: Dispensa nº 011/2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID 19, IGC/IGM TEST PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E SUA SECRETARIA DE SAÚDE.
 Contratante: Município de Lagoa do Piauí - PI
 Contratado: MALURU, COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ da Contratada: 11.771.173/0001-69.
 Endereço: Rua Júlio de Silveira, nº535, Montese, CEP: (0410-320), Fortaleza-CE.
 Fonte do Recurso: Orçamento Geral do Município, Fundo Nacional de Saúde e outros.
 Valor global: R\$ 170.000,00 (dezenove mil reais)
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, Lei nº 13.979/20, art. 4.
 Data da assinatura: 05 de junho de 2020
 Vigência: 90 (noventa) dias

PREFEITO MUNICIPAL